



LEI N. 9.691.

Autora: Vereadora Márcia Socreppa.

Institui a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, que tem por objetivo resguardar a integridade física e psicológica dos profissionais da educação da rede pública municipal, no exercício da função laborativa.

Parágrafo único. A política a que se refere este artigo dirige-se aos professores e a outros profissionais da área de educação da rede pública municipal de ensino.

Art. 2.º A política instituída por esta Lei tem por objetivos:

I – informar e esclarecer os professores e outros profissionais da área de educação sobre o risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II – orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

III – encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima em virtude da ocupação.

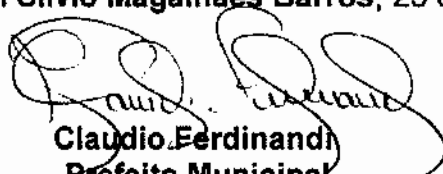
Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.



LEI N. 9.691.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

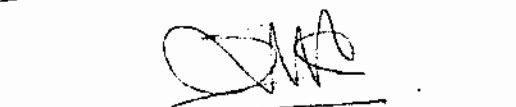
Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 25 de março de 2014.



Claudio Ferdinandi
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão



Solange Munhoz Arroyo Lopes
Secretária Municipal de Educação